



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art. 96, Inciso I, letra "e" da Constituição Federal e nos termos do Art. 18 Inciso XXXIX do Regimento Interno deste Regional, considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 18/90, por unanimidade de votos, resolveu: ALTERAR a redação do Artigo 1º, item 9, do Anexo da Resolução Administrativa nº 107/89, publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 04.12.89 às fls. 06, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º
9. ESCOLARIDADE - Diploma ou prova de conclusão de curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equivalente;"

Sala de sessões, 06 de março de 1990.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno